



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20
Processo Administrativo nº22/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ponte Alta/SC, em atendimento da Câmara de Vereadores, por meio do setor de licitações, sediado na Rua Geremias Alves da Rocha, 130, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Forma de julgamento: menor preço por lote.

Recebimento dos envelopes das propostas: 17/06/2026 – 08h à 01/07/2026 – 08:30.

Início da sessão e disputa de preços: 01/07/2026 – 09:00.

Referência de tempo: Horário de Brasília (DF).

Endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para organização, planejamento, elaboração, aplicação, correção e execução de concurso público, destinado ao provimento de cargos efetivos da Câmara de Vereadores de Ponte Alta/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

1.2. A contratação compreende, de forma integrada e completa, todos os serviços necessários à realização do certame, incluindo, mas não se limitando a:

- I – elaboração dos editais e demais atos normativos do concurso;
- II – elaboração, revisão técnica e sigilosa das provas;
- III – impressão, logística e segurança das provas;
- IV – aplicação das provas;
- V – processamento, leitura óptica e correção;
- VI – divulgação de resultados;
- VII – análise e julgamento de recursos;
- VIII – apoio técnico e operacional em todas as etapas do certame.

1.3. A licitação será realizada em lote único, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço para a execução integral do objeto.

1.4. Não será admitida a adjudicação parcial do objeto, devendo a empresa vencedora executar integralmente todas as etapas do concurso público, conforme especificado no Termo de Referência.

1.5. O objeto desta contratação não se caracteriza como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 960/2024.

1.6. O objeto se enquadra como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

1.7. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se no fato de tratar-se de serviço comum, conforme disposto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior competitividade, economicidade e transparência ao certame.



1.8. As especificações detalhadas do objeto, bem como as condições de execução dos serviços, encontram-se descritas no Termo de Referência, anexo a este edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, na forma estabelecida neste edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, nos termos da legislação vigente;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público atuante na licitação, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

2.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação irregular de adolescentes;

2.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O impedimento previsto no item 2.6.2 também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção, inclusive em relação a empresas do mesmo grupo econômico, quando devidamente comprovado o ilícito.



2.9. A vedação de participação estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou empresa de assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasbr.com.br, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá observar que o valor ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- I – elaboração, revisão e sigilo das provas;
- II – logística, impressão e aplicação;
- III – correção, processamento e divulgação de resultados;
- IV – atendimento aos candidatos e análise de recursos;
- V – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- VI – quaisquer outras despesas necessárias à execução integral do concurso público.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento do objeto;

3.4.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.4.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.4.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.



3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes classificados, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico www.comprasbr.com.br durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança do acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico www.comprasbr.com.br, contendo o valor ofertado para execução integral do objeto.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, devendo estar em conformidade com o Termo de Referência.

4.3. O licitante deverá cotar a totalidade do lote, sendo vedada a apresentação de propostas parciais ou incompletas.

4.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- I – elaboração, revisão técnica e sigilosa das provas;
- II – impressão, logística e aplicação;
- III – processamento, correção e divulgação de resultados;
- IV – atendimento aos candidatos e análise de recursos;
- V – encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais;
- VI – quaisquer outras despesas necessárias à execução integral do concurso público.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando aplicável.

4.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento integral das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar todos os serviços com qualidade, eficiência, segurança e observância às normas legais aplicáveis.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. A futura contratada deverá cumprir integralmente a legislação vigente aplicável à execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade, segurança, sigilo e regularidade de todas as etapas do concurso público.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico www.comprasbr.com.br, na data, horário e local indicados neste edital.



- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote, conforme composição prevista no Termo de Referência.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 5.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de até 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste edital.
- 5.9. O modo de disputa adotado será o aberto, com lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.
- 5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração.
- 5.11. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances nesse período.
- 5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13. Após o término da etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- TRATAMENTO DIFERENCIADO (ME/EPP)**
- 5.19. Encerrada a etapa de lances, será verificada a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



5.20. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

5.22. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória.

5.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para definição da ordem de apresentação de nova proposta.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.24. Havendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

5.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

5.25.2. Empresas brasileiras;

5.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento no País;

5.25.4. Empresas que comprovem práticas de mitigação ambiental.

NEGOCIAÇÃO

5.26. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante melhor classificado, especialmente quando o preço ofertado permanecer acima do valor estimado pela Administração.

5.27. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, conforme ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado.

5.28. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.29. O resultado da negociação será registrado nos autos do processo.

PROPOSTA FINAL

5.30. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado.

5.31. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada do licitante, a critério do Pregoeiro.

5.32. Após a negociação e o envio da proposta final, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO



- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação.
- 6.2. A verificação de impedimentos será realizada mediante consulta, no mínimo, aos seguintes cadastros:
- 6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - 6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
 - 6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ), quando aplicável.
- 6.3. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, conforme legislação vigente.
- 6.4. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas, o Pregoeiro diligenciará para verificar eventual tentativa de fraude, burla ou utilização indevida de pessoa jurídica interposta.
- 6.5. O licitante será convocado para manifestação prévia antes da eventual desclassificação ou inabilitação.
- 6.6. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será inabilitado.
- 6.7. Caso o licitante tenha se utilizado de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, será verificado o atendimento aos requisitos legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

ANÁLISE DA PROPOSTA

- 6.8. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

- I – à adequação ao objeto;
- II – à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração;
- III – à conformidade com as exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

DESCLASSIFICAÇÃO

- 6.9. Será desclassificada a proposta que:
- 6.9.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.9.2. Não atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
 - 6.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor estimado pela Administração;
 - 6.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
 - 6.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital.

INEXEQUIBILIDADE

- 6.10. Consideram-se indícios de inexequibilidade propostas com valores significativamente inferiores ao estimado pela Administração, especialmente quando não demonstrarem capacidade de cobertura dos custos mínimos necessários à execução integral do objeto.
- 6.11. A inexequibilidade somente será confirmada após a realização de diligência pelo Pregoeiro, assegurando-se ao licitante o direito de comprovar a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentos que demonstrem a exequibilidade dos custos envolvidos.
- 6.12. Na análise da exequibilidade, poderão ser considerados, entre outros:



- I – planilha de composição de custos;
- II – metodologia de execução dos serviços;
- III – comprovação de estrutura técnica e operacional compatível com o objeto;
- IV – histórico de execução de serviços similares.

DILIGÊNCIAS E APOIO TÉCNICO

6.13. Sempre que necessário, o Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados na proposta.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação técnica do setor requisitante ou da comissão responsável pelo acompanhamento do certame.

6.15. Os resultados das avaliações e decisões serão divulgados por meio do sistema eletrônico.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, conforme previsto nos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, bem como no Termo de Referência, anexo a este edital.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico www.comprasbr.com.br, admitindo-se o envio por e-mail apenas em caso de indisponibilidade do sistema, mediante autorização do Pregoeiro.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que válido e compatível com as exigências deste edital.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, nos termos da legislação vigente.

7.5. Será exigida, sob pena de inabilitação, declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto.

ENVIO E VALIDADE DOS DOCUMENTOS

7.7. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à autenticidade do documento apresentado ou quando a legislação assim exigir.

7.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.9. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.9.1. Para fins de habilitação, será exigida a apresentação dos documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:



I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Documento de eleição dos administradores, quando aplicável;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

II – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Demais documentos eventualmente previstos no Anexo III deste Edital.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação;
- b) Comprovação de experiência na organização e execução de concursos públicos;
- c) Demais documentos técnicos exigidos no Anexo III deste Edital.

7.9.2. Os documentos exigidos para habilitação encontram-se detalhados no Anexo III deste Edital, o qual integra o presente instrumento para todos os fins e efeitos.

DILIGÊNCIAS

7.10. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada em ata.

INABILITAÇÃO E CONTINUIDADE DO CERTAME

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.



7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante classificado, após a conclusão desta fase.

ME/EPP

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado prazo para regularização, quando aplicável.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, lavratura da ata ou divulgação da decisão no sistema eletrônico.

INTENÇÃO DE RECURSO

8.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será concedido pelo Pregoeiro e não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. Uma vez admitida a intenção de recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio de campo próprio do sistema eletrônico www.comprasbr.com.br

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente instruído.

8.6. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo ou sem a devida manifestação de intenção, quando exigida, não serão conhecidos.

CONTRARRAZÕES

8.8. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

EFEITOS DO RECURSO



8.9. O recurso terá efeito suspensivo apenas em relação ao ato recorrido, quando assim determinado pela autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

ACESSO AOS AUTOS

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

www.comprasbr.com.br
www.pontealta.sc.gov.br
www.diariomunicipal.sc.gov.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não atender às solicitações do Pregoeiro durante o processo licitatório;

9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;

9.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;

9.1.5. Solicitar sua desclassificação após o encerramento da fase de lances, sem justificativa plausível;

9.1.6. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.7. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

9.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente;

9.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.1.10. Fraudar a licitação ou praticar atos ilícitos, tais como:

9.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3. Apresentar documento falsificado;

9.1.10.4. Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;

9.1.10.5. Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.2. A Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:



- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As circunstâncias do caso concreto;
- 9.3.3. Os danos causados à Administração;
- 9.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.5. A eventual existência de programa de integridade, quando aplicável.

MULTAS

9.4. A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observando-se:

- 9.4.1. Para infrações de menor gravidade: de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação;
- 9.4.2. Para infrações graves: de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação;
- 9.4.3. Em caso de recusa injustificada em assinar o contrato: multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação.

CUMULAÇÃO DE SANÇÕES

9.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

- 9.6. Será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da notificação da instauração do processo administrativo sancionador.
- 9.7. A aplicação das sanções que impliquem restrição ao direito de licitar e contratar será precedida de processo administrativo conduzido por comissão competente, na forma da legislação vigente.

SANÇÕES RESTRITIVAS

- 9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsto na legislação.
- 9.9. A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos casos de maior gravidade, conforme disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

RECURSOS

- 9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções.
- 9.11. O recurso ou pedido de reconsideração poderá ter efeito suspensivo, a critério da autoridade competente.



REPARAÇÃO DE DANOS

9.12. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10. DA ENTREGA DO OBJETO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1.1. A execução do objeto compreende a realização completa de todas as etapas necessárias à organização e execução do concurso público da Câmara de Vereadores de Ponte Alta/SC, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.1.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e integrada, observando o cronograma previamente aprovado pela Administração, contemplando, no mínimo:

- I – elaboração e publicação do edital;
- II – elaboração, revisão e sigilo das provas;
- III – impressão e logística de aplicação;
- IV – aplicação das provas;
- V – processamento, correção e divulgação dos resultados;
- VI – análise e julgamento de recursos;
- VII – entrega dos resultados finais e relatórios.

10.1.3. A contratada deverá garantir total sigilo e segurança em todas as etapas do concurso público, responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas, vazamentos ou irregularidades.

10.1.4. O prazo de execução do objeto será de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser ajustado conforme cronograma aprovado pela Administração.

10.1.5. Caso não seja possível cumprir o cronograma estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando justificativa para análise e deliberação.

10.1.6. A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as normas legais aplicáveis, com o Termo de Referência e com a proposta vencedora.

10.1.7. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá rescindir a contratação e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

10.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, mediante verificação inicial do cumprimento das etapas previstas no cronograma e da conformidade com o Termo de Referência.

10.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão integral dos serviços, mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação da qualidade, regularidade e conformidade do concurso público realizado.

10.2.3. Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações do edital, do Termo de Referência ou da proposta, devendo a contratada promover as correções necessárias, às suas expensas.



10.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados.

10.3. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

10.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários, tais como:

- a) data de emissão;
- b) identificação da contratada e da Câmara de Vereadores;
- c) descrição dos serviços executados;
- d) valor devido;
- e) eventuais retenções tributárias.

10.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até a regularização, reiniciando-se o prazo após saneamento.

10.4. PRAZO DE PAGAMENTO

10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa.

10.4.1.1. Em observância ao Prejulgado nº 1213 do TCE/SC, a remuneração da empresa contratada observará a seguinte metodologia por faixas de candidatos com inscrição homologada e pagamento efetivado: a) **Faixa 1:** Até [X] candidatos inscritos: Valor fixo de R\$ [X]; b) **Faixa 2:** Por candidato excedente ao limite da Faixa 1: Valor adicional de R\$ [X] por inscrito.

10.4.1.2. O valor pago a título de taxa de inscrição pelo candidato deverá ser registrado e recolhido integral e diretamente na conta bancária oficial do órgão público municipal, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320/64, sendo vedada a arrecadação direta por conta da empresa contratada.

10.4.2. No caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.5. FORMA DE PAGAMENTO

10.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela contratada.

10.5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

10.5.3. O pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, conforme o cumprimento das etapas do concurso público, nos termos definidos no Termo de Referência e no contrato.

10.5.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

10.5.5. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de aplicação do regime tributário diferenciado.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Câmara de Vereadores de Ponte Alta/SC, mediante Portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 960/2024.

11.1.1. A gestão contratual será exercida pelo servidor designado para a função de Gestor do Contrato.

11.1.2. A fiscalização contratual será exercida pelo servidor designado para a função de Fiscal do Contrato.

11.1.3. Os atos de designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização integrarão os autos do processo administrativo e serão comunicados formalmente aos respectivos servidores.

11.2. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.2.1. O Fiscal do Contrato será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços relativos à organização e realização do concurso público, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, neste edital e na proposta vencedora.

11.2.2. Caberá ao Fiscal do Contrato registrar todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto, incluindo:

- I – cumprimento do cronograma;
- II – qualidade dos serviços prestados;
- III – segurança e sigilo das informações;
- IV – conformidade das etapas do concurso;
- V – eventuais falhas ou irregularidades.

11.2.3. Constatadas irregularidades, o Fiscal notificará a contratada para promover a correção dos serviços ou a regularização das falhas, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

11.2.4. Situações que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser comunicadas à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2.5. Após a conclusão do objeto, o Fiscal emitirá o atesto de execução, conforme verificação da conformidade dos serviços prestados.

11.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.3.1. O Fiscal Administrativo será responsável pelo acompanhamento dos aspectos formais e documentais da contratação.

11.3.2. Compete ao Fiscal Administrativo:

- a) verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- b) acompanhar os atos de empenho, liquidação e pagamento;
- c) conferir a documentação apresentada para pagamento;
- d) solicitar documentos complementares, quando necessário.

11.4. GESTOR DO CONTRATO

11.4.1. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual.

11.4.2. Compete ao Gestor do Contrato:



- a) organizar e manter atualizados os registros do contrato;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais;
- c) verificar a regularidade documental da contratada;
- d) adotar providências em caso de descumprimento contratual;
- e) comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades;
- f) promover a abertura de processo administrativo sancionador, quando necessário;
- g) elaborar relatório final de execução contratual.

11.4.3. O Gestor do Contrato atuará em conformidade com o Decreto Municipal nº 960/2024.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

FORMA DE ENVIO

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, preferencialmente através do sistema www.comprasbr.com.br, podendo, subsidiariamente, ser encaminhados para o e-mail institucional:

licitacao@pontevalta.sc.gov.br

EFEITOS

12.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando houver decisão expressa da Administração em sentido contrário.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pela autoridade competente nos autos do processo.

ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observando-se os prazos legais.

COMPETÊNCIA

12.7. Caberá ao Pregoeiro analisar, responder e dar publicidade aos pedidos de esclarecimento e impugnações, podendo, quando necessário, submeter a matéria à autoridade superior, juntando-se todos os atos aos autos do processo.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Ponte Alta/SC, prevista no orçamento do exercício vigente, destinada ao atendimento das demandas da Câmara de Vereadores, conforme legislação aplicável.

3 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000



14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico www.comprasbr.com.br, garantindo-se ampla publicidade dos atos praticados.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, constituindo mera expectativa de direito para o licitante vencedor.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por esses custos.

14.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas dias úteis de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, nos termos da legislação vigente.

14.9. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerão as disposições deste edital, salvo disposição expressa em contrário.

14.10. O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra:

no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
no sistema eletrônico www.comprasbr.com.br;
no site oficial do Município de Ponte Alta/SC.

14.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I – Minuta do Contrato;
- II – Modelo de Proposta;
- III – Documentação exigida para habilitação;

Ponte Alta, 19 de março de 2026.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

Assinado eletronicamente por EDSON JULIO WOLINGER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://pontevalta.eciga.consortociociga.gov.br/#/documento/77c2697b-aa77-478b-ae76-367868221b4e>.



ANEXO I

CONTRATO Nº ____/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
MUNICIPAL DE PONTE ALTA SC E A EMPRESA -----**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.755.850/0001-27 sito à Rua Geremias Alves da Rocha, 130, Município de Ponte Alta/SC, CEP 88550-000 neste ato representado pela Sr. Gustavo Carvalho da Silva, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrita no CPF sob nº 102.636.109-50, residente e domiciliado na rua:-----, Centro, neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a EMPRESA-----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº -----, com sede-----, Centro, na cidade de -----, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo seu proprietário Sr.-----, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ----- e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, de acordo com o Processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº -----, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, execução e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Câmara de Vereadores de Ponte Alta/SC, compreendendo todas as etapas do certame, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

A contratação abrange, de forma integral, dentre outras atividades correlatas e necessárias à perfeita execução do objeto:

elaboração, revisão e publicação do edital do concurso;
planejamento e operacionalização das inscrições;
elaboração, impressão, aplicação e correção das provas;
processamento e julgamento de recursos administrativos;
divulgação de resultados em todas as etapas;
apoio técnico à comissão do concurso;
fornecimento de toda a estrutura logística e operacional necessária;
garantia de sigilo, segurança e integridade das provas e informações;
entrega do resultado final e relatórios conclusivos para homologação.

A presente contratação será realizada em lote único, considerando a necessidade de execução integrada de todas as etapas do certame por uma única empresa especializada, de modo a assegurar a padronização, a eficiência e a responsabilidade técnica do processo.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 139 do Decreto Municipal nº 960/2024.



O objeto enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo executado por empresa com comprovada capacidade técnica e experiência na realização de concursos públicos, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do procedimento licitatório, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

A vigência contratual deverá ser suficiente para a execução integral de todas as etapas do concurso público, compreendendo desde o planejamento até a homologação final do certame.

O prazo de execução dos serviços observará o cronograma físico-financeiro estabelecido no Termo de Referência e aprovado pela Administração, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica e anuência da CONTRATANTE.

A prorrogação do contrato poderá ocorrer, mediante termo aditivo, nos casos em que houver necessidade de adequação do cronograma do certame, atraso por fatores supervenientes, ou outras situações devidamente justificadas, desde que não decorrentes de culpa exclusiva da CONTRATADA.

Nas eventuais prorrogações contratuais, deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à vantajosidade da manutenção do contrato e à revisão de custos, quando cabível.

O contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA tenha sido penalizada com sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

A execução do objeto deste contrato deverá observar rigorosamente as condições, prazos, etapas e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e demais anexos do procedimento licitatório.

A execução dos serviços será realizada de forma integral e por etapas, compreendendo todas as fases necessárias à realização do concurso público, desde o planejamento até a homologação final, conforme cronograma previamente aprovado pela Administração.

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, competindo-lhe(s):

acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
atestar a execução das etapas para fins de pagamento;
comunicar formalmente eventuais irregularidades;
adotar as providências necessárias à regularização de falhas ou inconsistências.



A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Câmara de Vereadores de Ponte Alta/SC, por meio de Portaria específica, observadas as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 960/2024.

Os agentes designados atuarão com independência funcional no acompanhamento da execução do contrato, promovendo os registros, notificações e providências necessárias à adequada fiscalização do objeto contratado.

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente o cronograma estabelecido, responsabilizando-se pela execução de todas as etapas do certame, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços, à segurança das informações e ao sigilo das provas.

O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, conforme previsto no Termo de Referência, considerando a conclusão de cada etapa e, ao final, com a entrega dos resultados finais do concurso público, aptos à homologação pela autoridade competente.

Os prazos, condições de execução, critérios de aceitação, formas de acompanhamento e demais regras operacionais encontram-se detalhados no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, vencedora do certame.

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto contratual, compreendendo, dentre outros:

tributos, impostos, taxas e contribuições;
encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;
custos operacionais e administrativos;
despesas com pessoal, logística, transporte e alimentação;
elaboração, impressão, aplicação e correção de provas;
disponibilização de sistemas de inscrição e processamento de dados;
infraestrutura necessária à realização do concurso;
bem como quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto.

O preço contratado é fixo e irrevogável durante o prazo de vigência inicial do contrato, salvo nas hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

A forma de pagamento observará as etapas de execução do objeto, conforme previsto no Termo de Referência, condicionada ao atesto da execução dos serviços pela fiscalização do contrato.

Em observância ao **Prejulgado nº 1213 do TCE/SC**, a remuneração da empresa contratada observará a seguinte metodologia por faixas de candidatos com inscrição homologada e pagamento efetivado: a) **Faixa 1:** Até [X] candidatos inscritos: Valor fixo de R\$ [X]; b) **Faixa 2:** Por candidato excedente ao limite da Faixa 1: Valor adicional de R\$ [X] por inscrito.

O valor pago a título de taxa de inscrição pelo candidato **deverá ser registrado e recolhido integral e diretamente na conta bancária oficial do órgão público municipal**, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320/64, sendo vedada a arrecadação direta por conta da empresa contratada.



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

O pagamento será realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, mediante comprovação da execução da etapa correspondente do objeto.

O pagamento estará condicionado:

à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente emitida;
ao atesto da execução dos serviços pelo gestor ou fiscal do contrato;
à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
ao cumprimento integral das obrigações contratuais relativas à etapa executada.

Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, conforme as etapas do concurso público, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido no Termo de Referência.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, sem ônus para a CONTRATANTE.

Sobre os valores devidos poderão ser efetuadas as retenções legais previstas na legislação aplicável, especialmente de natureza tributária, previdenciária e trabalhista.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INSCRIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Para fins de dimensionamento da contratação, foi adotada a estimativa de até 150 (cento e cinquenta) candidatos com inscrição homologada e respectivo pagamento da taxa de inscrição.

A remuneração contratual corresponde à execução integral dos serviços descritos neste instrumento, considerando a estimativa de até 150 (cento e cinquenta) candidatos efetivamente inscritos e com pagamento confirmado.

Caso o número de candidatos com inscrição homologada e pagamento efetivado ultrapasse o quantitativo estimado de 150 (cento e cinquenta) candidatos, será devido à CONTRATADA o valor adicional de R\$ 43,75 (quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) por candidato excedente.

Para fins de apuração dos quantitativos excedentes, serão considerados exclusivamente os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas e o pagamento da respectiva taxa de inscrição devidamente confirmado.

As taxas de inscrição constituem receita da Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Alta/SC e deverão ser arrecadadas mediante recolhimento em conta bancária indicada pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no Prejulgado nº 1213 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.



A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismos de controle, conferência e prestação de contas das inscrições realizadas, permitindo à CONTRATANTE o acompanhamento integral da arrecadação e homologação das inscrições.

Os quantitativos de candidatos inscritos servirão exclusivamente para fins de cálculo da remuneração contratual, não gerando qualquer vínculo financeiro direto entre os candidatos e a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado utilizado pela Administração.

Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período.

A data-base para fins de reajustamento corresponderá à data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

Na hipótese de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, calculado entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

A Administração analisará os pedidos de revisão, reajustamento ou recomposição de preços protocolados pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação necessária à análise do pedido, admitida prorrogação motivada por igual período.

Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação comprobatória necessária, admitida prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

São obrigações da CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à conclusão das etapas do concurso público;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e diretrizes necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente aquelas relativas aos cargos, vagas, legislação aplicável e demais condições do concurso público;

Aprovar, quando necessário, os atos e documentos elaborados pela CONTRATADA, tais como edital, cronograma, conteúdos programáticos e demais instrumentos do certame;

Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal/fatura referente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver divergência quanto à execução, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste contrato, quando cabíveis;

Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período;

Analisar e decidir sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo contratual expresso de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados do protocolo regular do pedido instruído.

Designar comissão responsável pelo acompanhamento do concurso público, atuando em conjunto com a CONTRATADA;

Garantir o suporte institucional necessário à realização do certame, inclusive quanto à disponibilização de locais, quando de sua responsabilidade, conforme previsto no Termo de Referência;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados;

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA, seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Edital, do Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, obrigando-se, ainda, a:

Executar integralmente os serviços de planejamento, organização, coordenação e realização do concurso público, responsabilizando-se por todas as etapas do certame, desde a elaboração do edital até a entrega do resultado final apto à homologação;

Atender às determinações do fiscal e do gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;

Elaborar, revisar e operacionalizar todos os instrumentos do concurso, incluindo edital, cronograma, conteúdos programáticos, provas, sistemas de inscrição, resultados e demais documentos necessários;



Garantir a segurança, confidencialidade e sigilo absoluto de todas as informações, especialmente quanto à elaboração, impressão, guarda, transporte e aplicação das provas;

Assegurar a lisura, transparência, isonomia e legalidade de todas as etapas do certame;

Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a execução de todas as atividades, incluindo coordenação, aplicação de provas, correção, análise de recursos e suporte administrativo;

Responsabilizar-se pela elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como pelo processamento e julgamento dos recursos administrativos;

Fornecer toda a estrutura logística e operacional necessária à realização do concurso, conforme previsto no Termo de Referência;

Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais;

Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agentes públicos vinculados à CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

Manter canal de atendimento eficiente aos candidatos, inclusive para esclarecimentos, suporte e interposição de recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, inclusive após seu término;

Cumprir integralmente a legislação aplicável ao objeto, especialmente as normas relacionadas à realização de concursos públicos;

Observar, quando aplicável, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), garantindo a proteção dos dados pessoais dos candidatos;

Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, não sendo admitidos acréscimos decorrentes de falhas no planejamento de sua proposta, salvo nas hipóteses legais;

Submeter à aprovação da CONTRATANTE quaisquer alterações relevantes no cronograma ou na execução do certame.

Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, mantendo documentação comprobatória à disposição da Administração.

GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

A contratada responderá pela qualidade técnica dos serviços executados e pela regularidade jurídica dos atos praticados no âmbito do concurso público.

A garantia técnica dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da homologação final do certame.

Durante esse período, a contratada deverá prestar esclarecimentos, apresentar documentos, subsidiar defesas administrativas ou judiciais e corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais falhas comprovadamente decorrentes da execução dos serviços contratados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709/2018)

As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato e da realização do concurso público.

Para fins deste contrato, a CONTRATANTE atuará como controladora dos dados pessoais, e a CONTRATADA atuará como operadora, tratando os dados pessoais exclusivamente conforme as instruções da CONTRATANTE e para as finalidades específicas do certame.

Os dados pessoais obtidos no âmbito do concurso público somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram sua coleta, em observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência previstos no art. 6º da LGPD.

É vedado à CONTRATADA o compartilhamento, divulgação ou utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades diversas das previstas neste contrato, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações sensíveis tratadas, incluindo, mas não se limitando a:

controle de acesso restrito e rastreável;
armazenamento seguro das informações;
proteção contra acessos não autorizados, vazamentos ou incidentes de segurança;
garantia de integridade e confidencialidade dos dados, especialmente no que se refere às informações dos candidatos e às provas do certame.

Encerrado o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá eliminá-los, nos termos do art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16, especialmente para fins de cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus colaboradores quanto às obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, respondendo por eventuais falhas decorrentes de sua atuação.

A CONTRATANTE poderá realizar auditorias ou diligências para verificar o cumprimento das disposições desta cláusula, devendo a CONTRATADA prestar todas as informações solicitadas no prazo fixado.

Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias para avaliação e eventual comunicação à autoridade competente e aos titulares.

Os bancos de dados utilizados deverão ser mantidos em ambiente seguro, com registro rastreável das operações realizadas, conforme art. 37 da LGPD, garantindo a responsabilização em caso de incidentes.

O presente contrato poderá ser ajustado para adequação às determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou a alterações na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução do objeto, especialmente quanto às etapas do concurso público, sem motivo justificado;
comprometer a lisura, segurança ou sigilo do certame;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Serão aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando houver inexecução parcial de menor gravidade, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas que causem prejuízo à Administração, sem justificativa para penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses de maior gravidade, conforme art. 156, §5º;

IV – Multa, nas seguintes condições:

moratória, de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 2% (dois por cento);
compensatória, em caso de inexecução total ou parcial, a ser fixada proporcionalmente ao dano causado à Administração.

O atraso injustificado superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar a extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (art. 156, §9º).

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º.

Será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

Caso o valor da multa ou indenização ultrapasse os créditos devidos à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções será formalizada em processo administrativo próprio, observando o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.



Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e gravidade da infração;
as circunstâncias do caso concreto;
os danos causados à Administração;
eventual reincidência;
a existência de programa de integridade.

Os atos previstos como infrações administrativas poderão ser apurados conjuntamente com aqueles previstos na Lei nº 12.846/2013, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

Poderá haver descon sideração da personalidade jurídica da CONTRATADA, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

O CONTRATANTE deverá registrar as sanções aplicadas nos cadastros competentes (CEIS e CNEP), nos termos do art. 161.

As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Os débitos decorrentes de multas ou indenizações poderão ser compensados com valores devidos à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

Caso as obrigações não sejam concluídas no prazo previsto, a vigência poderá ser prorrogada até a completa execução do objeto, mediante justificativa e readequação do cronograma pela CONTRATANTE.

Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará caracterizada a mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais necessárias à continuidade da execução do objeto.

O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral de suas obrigações ou antes do prazo previsto, nas hipóteses estabelecidas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como de forma amigável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

A alteração da estrutura societária ou da finalidade da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de execução. Caso implique alteração da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo.

A extinção contratual deverá ser precedida, sempre que possível, de:

- I – balanço das etapas executadas do concurso público;
- II – relação dos pagamentos realizados e dos valores eventualmente devidos;



III – apuração de multas, indenizações e demais encargos.

A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser devida indenização, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato poderá, ainda, ser extinto nos seguintes casos:

I – quando constatada situação que caracterize conflito de interesses ou impedimento legal, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

II – quando verificado vínculo entre a CONTRATADA e agentes públicos envolvidos na contratação ou na fiscalização, que comprometa a lisura do processo;

III – quando houver comprometimento da execução do concurso público, especialmente em casos de falhas graves que afetem a segurança, o sigilo, a legalidade ou a confiabilidade do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ponte Alta – SC, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES (arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021)

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, previamente aprovado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

Poderão ser promovidas alterações qualitativas e quantitativas, desde que devidamente justificadas e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A readequação do cronograma de execução do concurso público poderá ser realizada mediante justificativa técnica, desde que não haja alteração do objeto contratado, podendo ser formalizada por termo aditivo ou, quando cabível, por apostilamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

Os registros que não caracterizam alteração do contrato, tais como atualização de dados cadastrais, reajustes previstos, ou adequações orçamentárias, poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), disponível no endereço eletrônico:
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>, bem como no sítio oficial do Município de Ponte Alta/SC:
<https://www.pontealta.sc.gov.br>, em observância ao princípio da publicidade.

A publicação do contrato e de seus eventuais aditivos será realizada na forma prevista no art. 91, caput, e no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e o Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto - SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelos termos dispostos no edital de nº 22, pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, definidas no Código Civil Brasileiro. Ponte Alta – SC, ----- de 2025.

DE PONTE ALTA SC
CONTRATANTE

CONTRATADA

FICAL DE CONTRATO

ADVOGADO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

EMPRESA OU CPF:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
EMAIL:	
DATA DA COTAÇÃO:	
VALIDADE:	

- 1.1. Prezados Senhores, Apresentamos proposta para execução do concurso público da Câmara de Vereadores, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Edital.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	CONFORME TR	CONFORME TR

Declaramos que estamos cientes do total conhecimento e concordância com o que estabelece o Termo de Referência

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Favorecido:

CNPJ:

Banco:

Agência:

C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:



Data: ____ / ____ / ____.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO III

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS



Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos exigidos neste anexo, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, em estrita conformidade com o Termo de Referência e o Edital.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66)

O licitante deverá apresentar:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
Documento de eleição dos administradores, quando aplicável;
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira.

3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68)

O licitante deverá apresentar:

Comprovante de inscrição no CNPJ;
Certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Federal;
Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69)

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67)

O licitante deverá comprovar aptidão compatível com o objeto da contratação, mediante:

5.1. Atestado de Capacidade Técnica

Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de concurso público;

5.2. Comprovação de Estrutura Operacional

Declaração de que a empresa possui estrutura operacional compatível com a execução do objeto, incluindo:

equipe técnica especializada;
capacidade logística para realização do certame;

5.3. Comprovação de Sistema de Gestão de Concursos

Declaração de que dispõe de sistema informatizado para gestão de concursos públicos;

5.4. Comprovação de Sistema de Inscrições Online

Declaração de que dispõe de sistema de inscrições online;

5.5. Comprovação de Sistema de Correção Automatizada

Declaração de que dispõe de sistema de correção automatizada de provas;

5.6. Declaração de Segurança e Sigilo



Declaração de que a empresa garante:

sigilo absoluto das provas;
controle de acesso restrito;
ambiente seguro para elaboração;
rastreadabilidade das provas;
responsabilidade integral por falhas ou vazamentos;

6. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

O licitante deverá apresentar:

Declaração de que não emprega menor em condições proibidas (art. 7º, XXXIII da CF);
Declaração de inexistência de fato impeditivo;
Declaração de cumprimento das exigências do edital;
Declaração de que cumpre a LGPD;
Declaração de que não possui vínculo com agentes públicos (art. 14 da Lei nº 14.133/2021);

7. CONSULTAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração poderá consultar:

CEIS;
CNEP;
outros cadastros oficiais;

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os documentos poderão ser apresentados em formato digital;
Poderão ser realizadas diligências (art. 64 da Lei nº 14.133/2021);
A ausência de documentos poderá ensejar inabilitação;
Será assegurado tratamento diferenciado às ME/EPP, conforme LC 123/2006.

Assinado eletronicamente por:

* EDSON JULIO WOLINGER (***.743.459-**))

em 11/06/2026 11:55:57 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://pontalta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/77c2697b-aa77-478b-ae76-367868221b4e>

